Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.º SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 1\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 47

N.º 46

P. 2757-2760

15-DEZEMBRO-1980

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/Portarias:	
Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para trabalha- dores do comércio	2758
Portarias de extensão:	
FULLIHAS DE EXCENSION.	
PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	2759
Aviso para PE dos CCT entre a ANIECA Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros	2760
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal	2760
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outros e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outros — Rectificação	2760

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para trabalhadores do comércio

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 1979, foi publicada uma PRT para os trabalhadores do comércio, destinada a regular as relações de trabalho em que sejam partes trabalhadores destas profissões mas que não estejam abrangidas por regulamentação colectiva de trabalho específica.

Considerando a oportunidade e conveniência de proceder à actualização das remunerações mínimas fixadas naquele instrumento de regulamentação colectiva;

Considerando a solicitação de associações sindicais representativas de trabalhadores interessados no sentido de se proceder à revisão da referida PRT;

Determino o seguinte:

- 1 É constituída, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, uma comissão técnica encarregada de proceder à revisão da tabela de remunerações mínimas constante da portaria de regulamentação de trabalho para trabalhadores do comércio, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 1979.
 - 2 A comissão técnica terá a seguinte composição: Um representante do Ministério do Trabalho, que coordenará os trabalhos da comissão;

- Um representante do Ministério do Comércio e Turismo:
- Um representante do Ministério da Indústria e Energia;
- Um assessor, nomeado pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços;
- Um assessor, nomeado pela Fetese Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;
- Um assessor, nomeado pela Fesintes Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;
- Um assessor, nomeado pela CCP Confederação do Comércio Português;
- Um assessor, nomeado pela CIP Confederação da Indústria Portuguesa.
- 3 A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitada, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas nela não representadas.

Ministério do Trabalho, 28 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado do Trabalho, *José Queirós Lopes Raimundo*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1980, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores da Pesca Longínqua e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas respectivas associações outorgantes e entre aqueles e as entidades patronais outorgantes;

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nela previstas;

Considerando que existem, igualmente, na área da convenção, trabalhadores das categorias profissionais nela previstas não inscritos no sindicato outorgante que se encontram ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações signatárias e das entidades patronais signatárias;

Considerando, por outro lado, a conveniência em manter uniformizadas as condições de trabalho no mesmo sector económico, dentro da área da convenção;

Tendo sido publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1980, o aviso exigido pelo n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e das Pescas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armado-

res da Pesca Longínqua e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1980, são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, desenvolvam, na área da convenção, actividade enquadrável no âmbito estatutário daquelas e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias profissionais não inscritos no sindicato outorgante que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações outorgantes ou das entidades patronais signatárias.

Artigo 2.°

A aplicação da presente portaria, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no artigo anterior fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho, logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

A tabela salarial, tornada aplicável pela presente portaria, produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 1980, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de quatro.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura e Pescas, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Trabalho, José Queirós Lopes Raimundo. — O Secretário de Estado das Pescas, João de Albuquerque.

Aviso para PE dos CCT

entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão dos CCTs mencionados em título, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 1980, e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1980 — Alteração salarial.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 29.º, tornará as referidas convenções extensivas:

- a) Às entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área e âmbito das convenções e não estejam filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas independentemente da filiação sindical;
- b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas na associação signatária.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o Sind. Vertical dos Trabalhadores Terrestres da Manipulação do Pescado e Afins de Portugal

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1979, e da respectiva revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Junho de 1980.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º, tornará as disposições constantes nos su-

pracitados contratos colectivos de trabalho extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área das convenções, exerçam a actividade económica nelas regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a todas as entidades patronais inscritas na associação patronal signatária que, na área das convenções, exerçam a actividade por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outros e o Sind. dos Engenheiros do Norte e outros — Rectificação

Por terem sido publicadas com inexactidão, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1980, algumas cláusulas do CCT em epígrafe, de seguida se procede à necessária rectificação:

Assim, no n.º 1 da cláusula 51.ª, onde se lê «comprovadamente esta haja sofrido» deve ler-se «comprovadamente este haja sofrido».

No n.º 3 da cláusula 52.ª, onde se lê «apresentar a seu pedido» deve ler-se «apresentar o seu pedido». No n.º 2 da cláusula 53.ª, onde se lê «O tempo corresponde às faltas» deve ler-se «O tempo correspondente às faltas».

No n.º 5 do anexo II, onde se lê «volume de facturação anual inferior a 50 000 contos» deve ler-se «volume de facturação anual inferior a 60 000 contos».